

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE CELEBRAM ENTRE SI

O **InterID – Instituto Internacional de Identificação**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 47.842.062/0001-04, com sede e foro em SHIS QI CC 13 Bloco J Sala 302 Parte 1 – CEP 71635178, na cidade de Brasília – DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor **CÉLIO DE SIQUEIRA RIBEIRO**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG/BR**, inscrita CNPJ Nº 03.495.058/0001-41, com sede e foro em SRTVS Quadra 701, Lote 05, Bloco A, salas 221/222, na cidade de Brasília-DF, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR**, inscrita CNPJ Nº 08.606.363/0001-87, com sede e foro em SRTVS Quadra 701, Lote 05, Bloco A, Sala 222/234, na cidade de Brasília-DF, neste ato representadas por seu presidente, o senhor **ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR**, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se a legislação em vigor e às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de plataforma de cooperação entre o InterID, ANOREG/BR e CNR relacionado a atividades compreendendo, mas não se limitando, a processos, sistemas e documentos de identificação e segurança, tendo como meta o aprimoramento de tecnologias e soluções para uso no ecossistema Notarial e Registral.

DA PLATAFORMA DE COOPERAÇÃO

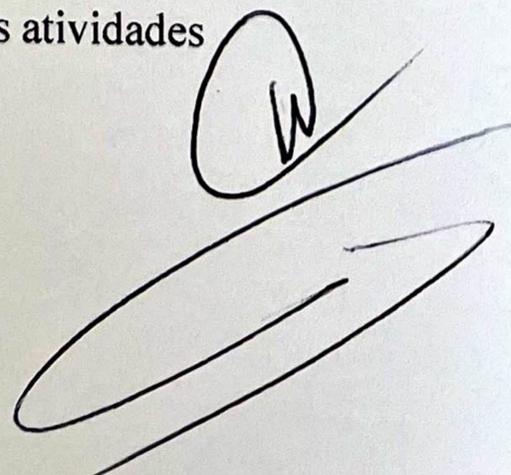
CLÁUSULA SEGUNDA. As atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão anteriormente previstas em planos de trabalho específicos e congêneres celebrados entre as entidades signatárias.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA. Obrigam-se as entidades signatárias, nas seguintes áreas:

- a) Executar, sempre em conjunto, programas e atividades nas áreas de interesse comum;
- b) Dispor de pessoal especializado para conduzir e executar as atividades programadas que tenham por objeto a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução das atividades derivadas do presente Acordo de Cooperação Técnica sejam conhecedores dos seus termos e com estes consentam, bem como de outros instrumentos específicos;
- d) Dispor, internamente, de recursos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas a partir deste Acordo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A handwritten signature in black ink is written over a large, hand-drawn oval stamp. The signature appears to be 'W' followed by a long horizontal stroke.

CLÁUSULA QUARTA. O presente Acordo de Cooperação Técnica não abrange qualquer repasse, a qualquer título, de recursos financeiros entre as entidades signatárias, restando a cada uma incumbir-se com eventuais despesas indispensáveis para o cumprimento de suas responsabilidades, estabelecendo-se ainda que o surgimento de quaisquer atividades implicará na celebração de acordo específico.

CLÁUSULA QUINTA. Cada uma das entidades signatárias nomeará um Coordenador responsável pela coordenação das atividades a serem executadas em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, e este ato de nomeação será oficialmente comunicado ao outro partícipe, preferencialmente por meio eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO. São obrigações dos Coordenadores nomeados pelas entidades signatárias o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como dirimir internamente questões particulares de suas entidades.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉXTA. Este Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem validade de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado por meio de termos aditivos, devendo as partes se manifestarem previamente por escrito.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Este Acordo de Cooperação Técnica pode ser rescindido em comum pelas partes, ou denunciado por uma delas em face ao inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por meio de notificação por escrito ao partícipe inadimplente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências.

Brasília, 27 de setembro de 2022

CÉLIO DE SIQUEIRA RIBEIRO

Diretor-Presidente
InterID

ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR

Presidente
ANOREG/BR
CNR